



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS

LEI N.º 330/2014

Anapurus (MA), 02 de dezembro de 2014.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE ANAPURUS, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2015, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal de Anapurus Estado do Maranhão faz saber a todos os seus habitantes que a Câmara Municipal de Anapurus aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRILIMINARES

Art. 1º - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Anapurus, para o exercício financeiro de 2015, nos termos do art. 165, § 5º, da Constituição Federal, no valor de **R\$ 30.049.075,00 (trinta milhões, quarenta e nove mil, setenta e cinco reais)**, compreendendo:

I – Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município de Anapurus, dos Órgãos da Administração Direta e Indireta, inclusive Fundações e Fundos instituídos e mantidos pela Administração Pública Municipal; e

II – Orçamento da Seguridade Social, abrangendo as entidades e órgãos a ela vinculados, da Administração Direta e Indireta, bem como Fundos e Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal.

TÍTULO II
DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
CAPÍTULO I
DA ESTIMATIVA DA RECEITA TOTAL

Art. 2º - A receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, das transferências, de outras receitas correntes, das operações de crédito e das transferências de capital, na forma da Legislação vigente, conforme a seguir especificado:

1 RECEITA	EM R\$ 1,00
1.1 RECEITA DO TESOURO	
RECEITAS CORRENTES	31.055.055
Receita Tributária	541.380
Receita de Contribuições	1.436.944
Receita Patrimonial	48.436
Transferências Correntes	28.941.275
Outras Receitas Correntes	87.020
RECEITA DE CAPITAL	
Transferências de Capital	1.400.000



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS

DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE **-2.405.980**

TOTAL GERAL **30.049.075**

Art. 3º - A despesa será realizada de acordo com as discriminações estabelecidas nos Demonstrativos que integram a presente Lei, obedecendo aos seguintes desdobramentos:

III – DESPESA POR ORGÃO

Resumo do Total Orçado por Órgão		
010100	CAMARA MUNICIPAL	959.999,00
020100	GABINTE DO PREFEITO	513.640,00
020200	SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD	300.939,00
020300	SEC. MUNC. DE LICITAÇÃO E COMPRAS – SELCO	216.097,00
020400	SEC. MUNC. DE OBRAS, TRANSP., URB. E HABITAÇÃO – SEMURB	2.317.123,00
020500	SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL – SEMAS	64.130,00
020501	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	438.721,00
020600	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED	3.141.273,00
020601	FUNDO DE MANUTENÇÃO E DES. DA EDUC. BASICA – FUNDEB	11.669.955,00
020700	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE – SEMUS	588.042,00
020701	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	5.266.343,00
020800	SEC. MUNC. DE AGRICULTURA, ABAST. E PESCA - SEMAGRI	515.602,00
020900	SEC. MUNC. DE PLANEIJ. ORÇAMENTO E GESTÃO – SEPLAN	1.468.454,00
021000	SEC. MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO – SEMCUT	261.513,00
021100	SEC. MUNICIPAL DE GOVERNO – SEGOV	80.101,00
021200	SEC. MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER – SEMEL	168.138,00
021300	SEC. MUNC. DE MEIO AMB. E RECURSOS HIDRICOS – SEMMA	185.339,00
021400	SEC. MUNC. DO TRABALHO EMPREGO E RENDA – SETRER	126.929,00
021500	SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER – SEMMUL	98.321,00
021600	INST. DE PREVIDENCIA APOSENTADORIA DE ANAPURUS – IPA	766.944,00
900000	RESERVA DE CONTIGENCIA	901.472,00
Total		30.049.075,00

Art. 4º - O detalhamento das despesas correspondentes aos projetos e atividades mencionados nesta Lei obedecerá às normas aprovadas por ato do Poder Executivo.

§ 1º - O detalhamento de que trata este artigo estabelecerá a Programação Financeira e o Cronograma Mensal de Desembolso, em conformidade com o art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e art. 47 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 2º - As fontes de recursos e modalidades de aplicações aprovadas nesta Lei e em seus créditos adicionais poderão ser modificadas, atendendo o que determina a (LDO 2015), por ato do Poder Executivo.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS

Art. 5º - Atendendo ao disposto no art. 56 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, o recolhimento das receitas do tesouro, ressalvadas aquelas cuja peculiaridade exija tratamento específico por parte do Poder Executivo, será efetuado com estrita observância ao princípio de unidade de tesouraria.

CAPÍTULO III
DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS
ADICIONAIS E SUPLEMENTARES

Art. 6º - Fica o Poder Executivo Municipal, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei nº 4.320/64, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 80% (Oitenta por cento) dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, mediante a utilização de recursos provenientes de:

- I – anulação parcial ou total de dotações;
- II – incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurado em balanço; e
- III – excesso de arrecadação.

Art. 7º - O limite autorizado no artigo anterior não será onerado quando o crédito se destinar a:

- I – atender insuficiência de dotações do grupo de Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos da anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;
- II – atender ao pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização e juros da dívida, mediante utilização de recursos provenientes de anulação de dotações;
- III – atender despesas financiadas com recursos vinculados a operações de crédito e convênios;
- IV – atender insuficiências de outras despesas de custeio e de capital consignadas em Programas de Trabalho das funções Saúde, Assistência, Previdência, e aos relacionados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, mediante o cancelamento de dotações das respectivas funções; e
- V – incorporar os saldos financeiros, apurados em 31 de dezembro de 2014, e o excesso de arrecadação de recursos vinculados de Fundos Especiais e do FUNDEB, quando se configurar receita do exercício superior às previsões de despesas fixadas nesta Lei.

CAPÍTULO IV
DA AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 8º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.

TÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º - Fica o Poder Executivo autorizado a contribuir para o custeio de despesas de outros Entes da Federação, inclusive instituições públicas vinculadas à União, ao Estado ou a outro Município, desde que compatíveis com os programas constantes da Lei Orçamentária Anual, mediante convênio, ajuste ou congênere, de acordo com o disposto no art. 62, da Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000 e (LDO 2015).



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS

Art. 10º - Os créditos adicionais especiais e extraordinários autorizados no exercício financeiro de 2015 serão reabertos nos limites de seus saldos, segundo o disposto no § 2º, do art. 167, da Constituição Federal de 1988 e obedecerão à codificação constante dos anexos a esta Lei.

Art. 11º - A execução orçamentária ocorrerá conforme o Plano Plurianual 2014/2017 e na Lei de diretrizes Orçamentárias e suas alterações.

Art. 12º - O Prefeito, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir o equilíbrio financeiro nos termos da Legislação vigente.

Art. 13º - A utilização das dotações com origem de recursos de convênios ou operações de créditos fica condicionada à celebração dos instrumentos próprios.

Art. 14º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 15º - Revogam-se as disposições em contrário.

Mando portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencerem, para que o cumpram e o façam cumprir tão inteiramente como nele se contém.

Gabinete da Prefeita, Município de Anapurus, Estado do Maranhão, aos dois dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quatorze, 49º Aniversário de Emancipação Político - Administrativa.


CLEOMALTINA MOREIRA MONTELES

Prefeita Municipal

Certifico que nesta data publiquei esta Lei de n.º **330/2014**, por meio de Edital, tendo sido afixado um exemplar no mural desta Prefeitura e nos demais locais de costume.

Anapurus(MA), 02 de dezembro de 2014.


Prefeitura Municipal de Anapurus
Antônio de Sousa Marques
Chefe de Gabinete